

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA  
SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

**MAIARA CARLA HENRIQUE PEREIRA**, brasileira, solteiro, cantora, nascido em 31 de dezembro de 1987, portador do RG. n° 50.905.707-X – SSP – SP e do CPF n° 024.420.801-84, residente na Rua 1012, Quadra 44, Lote 23, Casa 01, Setor Pedro Ludovico, Goiânia, CEP 74.820-250, Estado de Goiás

**CARLA MARAISA HENRIQUE PEREIRA**, brasileira, solteiro, cantora, nascido em 31 de dezembro de 1987, portador do RG. n° 50.818.275-X – SSP – SP e do CPF n° 024.420.811-56, residente na Rua 1012, Quadra 44, Lote 23, Casa 01, Setor Pedro Ludovico, Goiânia, CEP 74.820-250, Estado de Goiás

**RICELLY HENRIQUE TAVARES REIS**, brasileiro, solteiro, nascido aos 23 de maio de 1989, cantor, portador da Carteira de Identidade 465.315 2ª Via SSP/TO, Inscrito junto ao CPF 027.299.611-43, residente na Rua SB1, Quadra 09, Lote 01, Residencial Portal do Sol, Goiânia, CEP 74.884-596, Estado de Goiás.

**EDSON ALVES DOS REIS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, nascido aos 27 de novembro de 1990, cantor, portador da Carteira de Identidade 465.316 SSP/TO, Inscrito junto ao CPF 027.299.711-06, residente na Rua SB1, Quadra 09, Lote 01, Residencial Portal do Sol, Goiânia, CEP 74.884-596, Estado de Goiás.

**WANDER DIVINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado em comunhão parcial bens, nascido aos 16 de dezembro de 1968, empresário, portador da Carteira de Identidade 1.687.206 2ª Via, DGPC/GO, Inscrito junto ao CPF 509.357.121-00, Residente na Rua SB 10 Quadra 04 Lote 20, Portal do Sol 1, CEP 74.884-596, Goiânia - GO.

**ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, casado, em regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 31 de outubro de 1969, portador da Carteira de Identidade 2.213.470 SSP/GO, Inscrito junto ao CPF 527.127.451-91, residente na Rua 09 de Julho, Quadra 12 Lote 10/11, Casa 40, Estrela Dalva, na cidade de Goiânia, GO, CEP 74.475-250.

*Edson Junior*

*Wander*

*Antônio*

*Maraísa*

**FILIFE ESTEVAO RISSE**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 14 de março de 1991, portador do RG. nº 47.646.792 – SSP – SP e do CPF nº 397.546.688-09, residente na Rua SB5, Quadra 16, Lote 38, Residencial Portal do Sol, Goiânia, CEP 74.884-615, Estado de Goiás.

**ROSIMEIRE NOGUEIRA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da RG nº 7.786.886, expedida pela SESP/PR, devidamente inscrita no CPF nº 038.859.219-28, nascida aos 02/07/1982, filha de Lazaro Nogueira e de Aparecida Rosa Nogueira, residente e domiciliada na Rua S6 nº 475, Edifício Califórnia 1, Apto. 1002, Setor Bela Vista, Goiânia – GO, CEP 74823-470.

Resolvem de mutuo acordo à constituição de uma Sociedade Empresária Limitada, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**DENOMINAÇÃO SOCIAL, NOME FANTASIA, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade terá a denominação social de **SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, e nome de fantasia: **SHOW COMPLETO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade terá por objeto a comercialização e prestação de serviços de:

- => Produção musical;
- => Atividades de recreação e lazer;
- => Agências de publicidade;
- => Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- => Consultoria em publicidade;
- => Atividades de gravação de som e de edição de música.
- => Cessão de uso de imagem de artistas;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A sociedade terá sede e domicílio Avenida E, número 1470, Quadra B-29-A, Lote 01, Sala 1602, Jardim Goiás, Goiânia - GO.

*Edison Junior*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo de duração da sociedade será indeterminado, com início das atividades em 12 de Setembro de 2016. (artigo 997, II da Lei 10.406, CC/2002).

**CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA QUINTA** – O capital social da sociedade será dividido em 70.000 (setenta mil) quotas, no valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país no ato da assinatura, ficando assim distribuída entre os sócios: (artigo 997, III da Lei 10.406, CC/2002).

Sócio	Nº de Quotas	Valor R\$
Maiara Carla Henrique Pereira	15.750	15.750,00
Carla Maraisa Henrique Pereira	15.750	15.750,00
Ricelly Henrique Tavares Reis	5.250	5.250,00
Edson Alves dos Reis Junior	5.250	5.250,00
Wander Divino de Oliveira	10.500	10.500,00
Antônio Pereira dos Santos	10.500	10.500,00
Filipe Estevão Risse	3.500	3.500,00
Rosimeire Nogueira	3.500	3.500,00
<b>Total</b>	<b>70.000</b>	<b>70.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro** – As quotas são indivisíveis e confere ao seu titular, nas deliberações sociais da empresa, o direito a voto, proporcional ao percentual de sua participação no capital social.

**Parágrafo Segundo** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (artigo 1.052 da Lei 10.406, CC/2002).

**ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA** - A administração da sociedade ficará ao encargo do sócio Wander Divino de Oliveira, que na qualidade de administrador, poderá assinar isoladamente todos os documentos, instrumentos, contratos e papéis referentes ao giro comercial, administrativo, negocial, financeiro e bancário da sociedade,

*Edson Junior*

*Carla Maraisa*

*Wander*

*Ricelly*

*Rosimeire*

*Antônio*

*Filipe*

*Wander*

representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sempre dentro dos limites estabelecidos pelo presente contrato.

**Parágrafo Único:** O sócio administrador fará o uso do nome empresarial, assinando em nome da sociedade todos os papéis ou documentos que forem necessários, podendo ainda, a seu critério ou mediante anuência de todos os sócios, delegar a terceiros, o uso da firma ou outorga de procuração quer no instrumento particular ou público, inclusive com poderes de administração da sociedade.

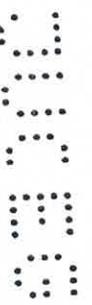
**Parágrafo Segundo:** Poderão os sócios a seus critérios e mediante acordo mútuo entre todos os sócios, instrumentalizar acordo de quotista prevendo a individualização de responsabilidades entre os sócios visando a administração da empresa em conjunto, sendo que referido acordo devere ser devidamente averbado junto ao presente contrato, perante a JUCEG/GO.

## DOS PODERES DOS SÓCIOS

**CLÁUSULA SETIMA** – O sócio administrador ou procuradores por ele devidamente constituídos em nome da sociedade praticarão todos os atos necessários e úteis para a administração da sociedade, citados na cláusula anterior. Seus poderes, porém, não limitados a tais, entre outros, serão os seguintes:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente e perante terceiros em geral, inclusive em repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais;
- b) Administrar, gerenciar e dirigir os negócios e encargos da sociedade, com poderes para comprar, vender, trocar, e de qualquer outro modo, adquirir, dispor, dar em penhora e caucionar os bens móveis da sociedade, fixando os respectivos preços e demais condições para tais fins;
- c) Assinar escrituras, contratos, acordos, cheques, ordens de pagamento e outros títulos ou instrumentos que gerem dívidas ou obrigações sociais.

Edson Junior



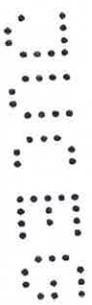
**Parágrafo Único:** No caso de nomeação de procurador para exercer o cargo de administrador, a referida procuração obrigatoriamente somente poderá ter validade de 01 (hum) ano, com finalidade específica ad negotia.

### DOS PODERES ESPECÍFICOS

**CLÁUSULA OITAVA** – Poder de compra, venda, hipoteca, ou ainda, de qualquer outro modo, de adquirir, dispor e onerar os bens imóveis da sociedade será sempre exercido por todos os sócios, em conjunto, podendo os mesmos ser representados por procurador ou procuradores devidamente constituídos com poderes específicos.

### DA PROIBIÇÃO DE CERTOS ATOS

**CLÁUSULA NONA** – Qualquer ato do administrador, de sócio-quotista, empregados ou procuradores da sociedade, que criar quaisquer obrigações ou dívidas relativas a transações ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, abonos, endossos ou quaisquer semelhante, e outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão considerados nulos e sem nenhum efeito com relação à sociedade, respondendo pecuniária e criminalmente por qualquer abuso cometido.



### DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores, mediante carta enviada a todos os sócios com antecedência mínima de 8 (oito) dias e com protocolo de recebimento, na qual deverão constar os assuntos a serem tratados.

**Parágrafo Primeiro** – Dispensa-se a convocação prevista no “caput” quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e assuntos a serem tratados.

**Parágrafo Segundo** – A reunião se torna dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

Edson Junior

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Moisés Lobo J.A.

*[Handwritten signature]*

**Parágrafo Terceiro** – Realizada a reunião, dos trabalhos e das deliberações será lavrada, no livro de atas de reunião, ata assinada pelos sócios e gerentes administrativos que dela participarem.

**Parágrafo Quarto** – A reunião dos sócios se instala com a presença de titulares de, no mínimo, três quartos do capital social.

## DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação de gerentes administrativos, quando feita em ato separado;
- c) a destituição de gerentes administrativos;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- h) o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Primeiro** – As deliberações dos sócios serão tomadas da seguinte maneira:

( I ) Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "a", "e" e "f", desta cláusula;

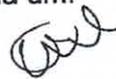
( II ) Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h", desta cláusula, ressalvando-se o previsto nas cláusulas sexta e sétima;

( III ) Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

**Parágrafo Segundo** – As deliberações dos sócios serão tomadas por votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

Edson Junior







**Parágrafo Terceiro** – As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

#### DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A título de pró-labore fica acordado que todos os sócios poderão ter direito a uma retirada mensal, a qual será fixada de acordo com as possibilidades dos recursos sociais e de comum acordo entre os sócios.

**Parágrafo Único** – Independentemente de alteração contratual, poderá haver mudança de critérios com relação a retirada de pró-labore e ao trabalho dos sócios para a sociedade, bastando para isso que a contabilidade da mesma registre tal alteração.

#### DA CESSÃO DE QUOTAS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O sócio que desejar ceder e transferir suas quotas a terceiro deverá antes, notificar por escrito aos demais sócios, concedendo-lhes o direito de preferência em igualdade de preços e condições, e declarando o nome e a qualificação do terceiro interessado. Os demais sócios terão o prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da notificação para exercerem a preferência ou para manifestarem oposição, nos termos do art. 1057, do Código Civil.

**Parágrafo Primeiro** – Se nenhum dos sócios pode usar do direito de preferência que lhe é assegurado, fica livre ao sócio ceder as quotas a terceiro, valendo o instrumento de cessão, devidamente arquivado no registro competente, como prova plena de alteração do contrato social.

**Parágrafo Segundo** – Será ineficaz, em relação à sociedade, a cessão ou transferência de quotas, feita com a infração das regras estabelecidas nesta cláusula.

#### DO EXERCÍCIO SOCIAL

Edson Júnior

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** – Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

**Parágrafo Segundo** – Pela deliberação dos sócios poderão ser estabelecidas outras modalidades de destinação dos lucros, podendo ainda o balanço ser encerrado mensal ou trimestralmente, para efeito fiscal e de distribuição dos lucros.

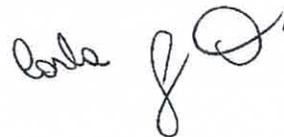
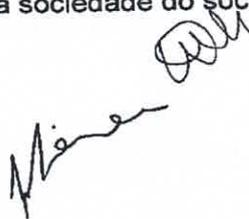
#### **DA RETIRADA E MORTE DE SÓCIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Ocorrendo o falecimento de um dos sócios, a sociedade se dissolverá parcialmente. Não serão admitidos na sociedade os herdeiros do sócio falecido. No caso de falecimento dos sócios, os direitos destes serão apurados em balanço patrimonial especialmente levantado até 30 (trinta) dias após o evento, pagos em até 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o levantamento do balanço patrimonial especial. O saldo das demais parcelas mensais serão pagas corrigidas monetariamente nos índices de variação oficial, que reflita a perda do poder econômico da moeda nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – No caso de débito particular de sócio ser executado pelo credor e este requerer a liquidação as suas quotas, o seu valor será apurado através de balanço especialmente levantado, devendo ser depositado no Juízo da Execução até 90 dias após aquela liquidação. O resultado será arcado proporcionalmente pelos sócios remanescentes, não sendo caso de dissolução da sociedade, mas operando-se assim a retirada da sociedade do sócio devedor.

#### **DA LIQUIDAÇÃO E DO LIQUIDANTE**

Edson Junior



**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA** – A sociedade se extinguirá por deliberação dos sócios, tomando-se sempre para fins desta deliberação, a decisão da maioria dos sócios que representam o capital social. Cada quota terá direito a um voto nesta deliberação.

Em caso de extinção ou liquidação da sociedade, o valor patrimonial será apurado mediante o levantamento de um balanço especial e o patrimônio será dividido entre os sócios na proporção de suas participações societárias, desde que devidamente integralizadas.

No evento da liquidação, dissolução ou extinção da sociedade, o liquidante será um dos sócios que estiver administrando a sociedade no ato, podendo o mesmo ser representado por procurador devidamente constituído.

#### **DAS DECLARAÇÕES DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por de encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei Federal n. 10.406/2002) e de outros dispositivos aplicáveis. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia / GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

*Eduardo Junior*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

Goiânia - GO, 12 Setembro de 2016.



*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*Maiara Carla Henrique Pereira*  
**MAIARA CARLA HENRIQUE PEREIRA**

*Carla Maraisa A. Pereira*  
**CARLA MARAISA HENRIQUE PEREIRA**

*Ricelly Henrique Tavares Reis*  
**RICELLY HENRIQUE TAVARES REIS**

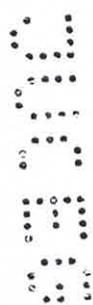
*Edson Alves dos Reis Junior*  
**EDSON ALVES DOS REIS JUNIOR**

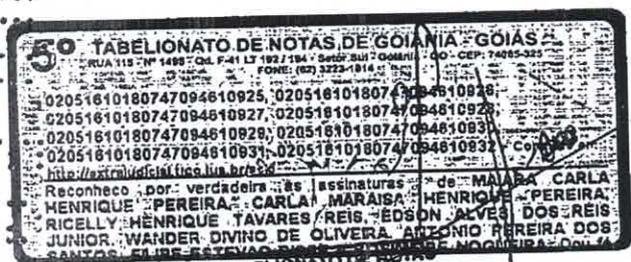
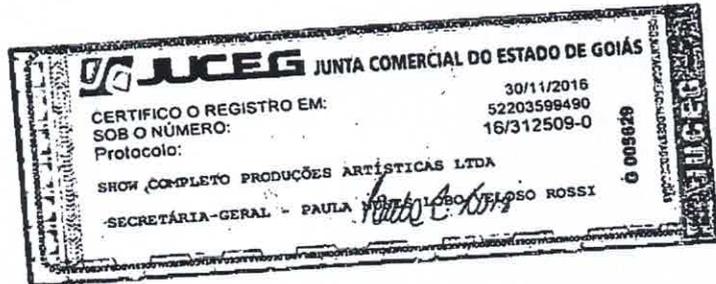
*Wander Divino de Oliveira*  
**WANDER DIVINO DE OLIVEIRA**

*Antonio Pereira dos Santos*  
**ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS**

*Filipe Estevao Risse*  
**FILIFE ESTEVAO RISSE**

*Rosimeire Nogueira*  
**ROSIMEIRE NOGUEIRA**





5º TABELIONATO DE NOTAS  
Leandro Ricardo da Silva  
Escritório Notarial

Certifico que este documento da empresa SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME, Nire: 52 20359949-0, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 16/312509-0 e o código de segurança LSpS4. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/12/2016 08:29:16 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Fis. 69  
*Alves*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **WANDER DIVINO DE OLIVEIRA**

FILIAÇÃO  
**EMANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA**

**CLEUSA DE BASTOS OLIVEIRA**

DATA NASCIMENTO  
**16/12/1968**

NACIONALIDADE  
**AMERICANO DO BRASIL - GO**

OBSERVAÇÃO  
\*\*\*\*\*

TIP. FATOR RH  
\*\*\*\*\*



*Wander Oliveira*

NO PAINEL LIGAS

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **509357121-00** DN1\*\*\*\*\*

RG **1687206 2ª VIA** DATA DE EXPEDIÇÃO **21/02/2020**

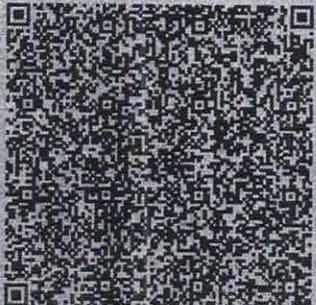
REGISTRO CIVIL  
CERTIDÃO DE CASAMENTO 10640 BA-24 FLS31 3 ZH GOIÂNIA-GO  
EM 04/03/2010

T. ELEITOR *****	CTPS *****	SERIE UF	POLEGAR DIREITO
NIOP/SP/ABEP *****	IDENTIDADE PROFISSIONAL *****		
CERT. MILITAR *****			
CNH *****	CMS *****		

*Deuany Aparecido Silva Filho*

805A64D

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Dados

1208524-2  